

JFES-POR-2014/00024, de 14 de março de 2014

Dispõe sobre a implantação de "Projeto Piloto" visando à solução de conflitos pré-processuais em matérias cíveis, conforme especificado nesta portaria, através do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Seção Judiciária do Espírito Santo

O Excelentíssimo Sr. Juiz Federal - Diretor do Foro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as diretrizes traçadas pela Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, notadamente em seu art.8º, parágrafo 1º; Considerando que a conciliação pré-processual como forma de solução de conflitos é uma solução eficaz, que de forma muito simples e ágil traz satisfação ao jurisdicionado;

CONSIDERANDO a necessidade de se iniciar os trabalhos de conciliação pré-processual nesta Seccional, bem como sua operacionalização, em atendimento ao estabelecido na citada Resolução;

RESOLVE:

I - Determinar a realização de um projeto-piloto visando à solução de conflitos pré-processuais referentes a demandas da área cível, notadamente dos Juizados Especiais Cíveis, a se desenvolverem no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, da Seção Judiciária do Espírito Santo;

II - Estabelecer que o projeto-piloto abrangerá os processos da classe "JUIZADO CÍVEL (51001)", objeto "RESPONSABILIDADE CIVIL (566)", conforme as matérias previamente selecionadas, constantes no anexo I desta Portaria, sem prejuízo de outras matérias serem posteriormente acrescentadas;

III - Estabelecer que a unidade de distribuição da Capital, ao receber as petições de ações físicas e virtuais que se enquadrem no item II desta Portaria, deverá proceder à sua numeração/cadastro e procederá à distribuição dirigida ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania;

IV- Caso o processo seja remetido equivocadamente, com distribuição livre, a Vara deve devolvê-lo ao NDI, e este o encaminhará ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.

V - Determinar que o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, após o recebimento da petição, designará data para a realização da audiência de conciliação pré-processual, cientificando o interessado/advogado, bem como a parte requerida da data, horário e local de sua realização. A intimação do requerido se dará via e-mail e deverá estar acompanhada da via da petição, em formato digital. Neste ato, as partes interessadas deverão considerar-se devidamente intimadas;

VI - Determinar que o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, após elaboração da pauta da semana, proceda ao seu envio por e-mail ao requerido;

VII - Estabelecer que o prazo para a realização da Audiência de Conciliação Pré-Processual será de, no máximo, uma semana após o recebimento da petição no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, sendo estipulado um dia da semana para realização das audiências;

VIII - Determinar que a audiência de Conciliação Pré-Processual seja presidida por um servidor e/ou conciliador capacitado na forma do Anexo I da Resolução do CNJ n.º 125/2010, designado pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, desta Seção Judiciária;

IX - Estabelecer que, restando frutífera a Audiência de Conciliação Pré-Processual, o acordo será homologado pelo magistrado coordenador do Centro Judiciário (arquivo digital -APOLO), na forma do art.8º, parágrafo 8º da Resolução do CNJ n.º 125/2010;

X - Estabelecer que, não havendo o acordo, as petições serão remetidas à unidade de distribuição para livre distribuição a uma das varas desta Seção Judiciária.

XI - Determinar que o projeto em questão seja acompanhado e implementado pela Juíza Coordenadora do Centro Judiciária de Solução de Conflitos e Cidadania.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro